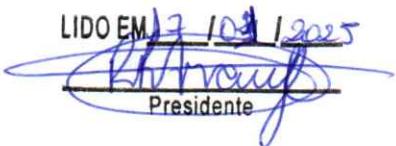




ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE DONA INÊS PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 01/2025, 06 de janeiro de 2025.

LIDO EM 17/01/2025


Presidente

PROVADO EM

17/01/2025


PRESIDENTE

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
COM O OBJETIVO DE OTIMIZAR
PROCESSO DE EFICIENCIA E REDUÇÃO
DE CUSTOS DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, V da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Municipal nº. 979, de 17 de outubro de 2023, edita a presente Medida Provisória com força de Lei e submete a o Poder Legislativo.

Art. 1º. O artigo terceiro da Lei Municipal nº 979, de 17 de outubro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A **Secretaria Municipal de Obras** criada pela Lei Municipal nº. 979, de 17 de outubro de 2023, fica incorporada a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente formando a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único – A Secretaria de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente continua as atribuições e funções atribuídas pela Lei Municipal nº. 979, de 17 de outubro de 2023.

Art. 2º. O artigo Primeiro da Lei Municipal nº. 1004/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A **Secretaria Municipal de Esporte** criada pela Lei Municipal nº. 1004/2024, de 08 de maio de 2024, fica incorporada ao Gabinete do Prefeito formando o Departamento Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 3º. O artigo segundo da Lei Municipal nº. 1004/2024, de 08 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Compete ao Departamento Municipal de Esporte e Lazer, nos termos desta lei, implementar a Política Municipal de Esporte e Lazer com base nos seguintes objetivos:

Parágrafo Único – ficam criados os cargos em comissão de livre nomeação do chefe do Poder Executivo de:

£. Um Diretor de Esporte e Lazer;



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

g. Um Diretor Adjunto de Esporte e Lazer.

Art. 4º. O inciso VII do artigo dez da Lei Municipal nº. 904/2022, 17 de março de 2022, passa a vigorar com seguinte redação:

VII – Departamento de Comunicação - Decom

Art. 5º. O artigo dez da Lei Municipal nº. 904/2022, 17 de março de 2022, passa a vigorar acrescido dos incisos X e XI com a seguinte redação:

X - Coordenadoria municipal de proteção e defesa civil (COMPDEC);

XI - Gabinete Institucional de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 6º. O artigo quinze da Lei Municipal nº. 904/2022, 17 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. O Departamento de Comunicação – DECOM, tem por atribuições:

I – Produzir a comunicação institucional;

II - Gerenciar e promover a identidade institucional, garantindo consistência na imagem pública;

III - desenvolver estratégias para posicionar a instituição de forma positiva perante o público;

IV - Criar e implementar campanhas institucionais para divulgar ações, projetos e iniciativas.

V - Produzir e distribuir releases, notas oficiais e comunicados à imprensa;

VI - Gerenciar o relacionamento com jornalistas e veículos de comunicação;

VII - organizar entrevistas, coletivas de imprensa e eventos de divulgação;

VIII - monitorar notícias e publicações relacionadas à instituição;

IX - Desenvolver canais e ferramentas de comunicação interna (intranet, murais, e-mails corporativos, redes sociais e newsletters);

X - Planejar e executar campanhas de engajamento para os colaboradores;

XI - garantir que as informações importantes circulem entre os setores de maneira clara e eficiente;

XII - organizar eventos internos como reuniões gerais, treinamentos e celebrações;



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

- XIII - gestão de Redes Sociais;
- XIV - planejar, criar e publicar conteúdos relevantes para as redes sociais;
- XV - Gerenciar a interação com o público nos canais digitais;
- XVI - monitorar métricas e indicadores de desempenho (engajamento, alcance, tráfego);
- XVII - responder a comentários, mensagens e interações nas plataformas;
- XVIII - produção de Conteúdo;
- XIX - desenvolver materiais de comunicação como textos, vídeos, infográficos e apresentações;
- XX - Desenvolver materiais de comunicação como textos, vídeos, infográficos e apresentações;
- XXI – integrar o Gabinete do Prefeito Municipal e as Secretarias Municipais na divulgação de assuntos de interesse da comunidade junto aos meios de comunicação;
- XXII - divulgação em jornais, revistas, rádios e televisão, efetuar entrevistas, cobrir eventos de interesse do município;
- XXIII – realizar cerimonial de eventos organizados pelo município; seminários, fóruns, conferências, mobilizações, exposições, participação em congressos, inaugurações e lançamentos nas diferentes temáticas como: educação, saúde, cultura, assistência social, empreendedorismo, esporte, lazer e juventude, desenvolvimento sustentável entre outros.
- XXIV - apresentar programas de rádio, podcast e TVWEB e outros meios de comunicação e tarefas afins determinadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – ficam criados os cargos de:

- I – Diretor do Departamento de Comunicação;
- II – Diretor adjunto de comunicação.

Art. 7º. Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, doze cargos comissionados de Assessor Pedagógico, símbolo – AP, nível superior em pedagogia, com as seguintes funções e atribuições:

I – Assessorar o professor e o gestor escolar na elaboração e execução do planejamento e Projeto Pedagógico da escola;

II – Assessorar na melhoria da qualidade do ensino e a relação dos alunos com a escola.



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE DONA INÊS PODER EXECUTIVO

III - Analisar a instituição educacional para identificar as necessidades e desafios

IV - Desenvolver estratégias para melhorar a qualidade do ensino, como a implementação de novas metodologias, treinamento de professores, entre outras;

V - Monitora os resultados das intervenções e ajusta as estratégias conforme necessário;

VI - Alinha-se aos objetivos da instituição de ensino;

VII - Prestar suporte aos professores e atende às expectativas dos pais e alunos;

VIII – Assessorar o Professor na avaliação do desenvolvimento do aprendizado do aluno e no ensino do professor.

IX - Oferece alternativas para que a escola modernize seu projeto pedagógico;

X - Contribui para a formação pedagógica do docente;

XI - A assessoria pedagógica é uma abordagem holística que busca fortalecer a qualidade educacional de maneira abrangente e de qualidade.

Art. 8º. Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal Educação doze cargos em comissão de Gestor Escolar – GE, nível superior, com as seguintes atribuições e funções:

I – executar as atribuições do cargo de Gestor Escolar envolvem uma série de responsabilidades administrativas, pedagógicas e sociais, sendo essenciais para o bom funcionamento da unidade escolar e o alcance de seus objetivos educacionais. Seguem as principais atribuições:

II - Exercer a Liderança Pedagógica

III - Planejar, implementar e monitorar o projeto pedagógico (PP) da unidade escolar.

IV - Coordenar e orientar os professores na execução de planos de aula, estratégias de ensino e metodologias pedagógicas.

V - Incentivar a formação continuada dos docentes e demais membros da equipe.

VI – exercer gestão administrativa da unidade escolar;

VII - Gerenciar os recursos financeiros, materiais e humanos da escola de forma eficiente;



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE DONA INÊS PODER EXECUTIVO

VIII - Assegurar o cumprimento das normas legais, políticas educacionais e diretrizes curriculares.

IX - Planejar e supervisionar a manutenção do espaço físico e dos equipamentos escolares.

X - promover a boa relação e Mediação dos conflitos

XI - Promover um ambiente escolar acolhedor e democrático, favorecendo a convivência harmoniosa entre alunos, professores, funcionários e famílias

XII - Estabelecer canais de comunicação com a comunidade escolar, incluindo pais e responsáveis.

XIII - Mediar conflitos e buscar soluções para situações que comprometam a convivência ou o aprendizado.

XIV – exercer a gestão de pessoas;

XV - Organizar e liderar reuniões com a equipe pedagógica, administrativa e os pais;

XVI - exigir participação dos professores, coordenadores e outros profissionais na gestão escolar;

XVII - Avaliar o desempenho da equipe e incentivar práticas que promovam um clima organizacional positivo.

XVIII - Exercer a gestão de resultados educacionais

XIX - Monitorar os indicadores de desempenho escolar (taxas de aprovação, abandono, rendimento dos alunos, etc.).

XX - Implementar estratégias para melhorar a qualidade do ensino e aprendizagem.

XXI - Adotar o uso de tecnologias e inovações no processo educativo;

XXII Representar Institucional a unidade escolar;

XXIII - Representar a unidade escolar junto aos órgãos administrativos, educacionais e à comunidade local;

XXIV - Participar de eventos e encontros de formação promovidos pelas secretarias de educação ou outros órgãos competentes;

XXV - Manter a unidade escolar alinhada com as políticas públicas educacionais;

XXVI – planejar, executar despesa em conjunto com o Conselho Escolar e prestar contas das despesas do PDDE ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 9º. A Guarda Municipal e o Departamento Municipal de Trânsito são órgãos subordinados ao Gabinete do Prefeito.

Art. 10. Reajusta na forma do art. 37, X da Constituição Federal, a revisão anual da remuneração dos servidores municipais efetivos, comissionados e função gratificada, e representação dos membros do conselho tutelar, de acordo com o IPCA acumulado no ano de 2024, no percentual de 4,7% (quatro ponto sete)

Art. 11. Na forma da Lei Municipal nº 730/2016, A remuneração dos ocupantes de cargos comissionados e função gratificada fica fixado nos valores da tabela I, anexa.



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE DONA INÊS PODER EXECUTIVO

Art. 12. Os valores correspondentes aos níveis básicos de habilitação para efeito de progressão serão calculados na forma dos percentuais incidentes sobre os valores do piso municipal de salário de cada categoria, na forma do artigo 6º da Lei 730/2016 alterado pela Lei Municipal nº 987/2024, conforme valores do anexo II.

Art. 13. As gratificações previstas nos incisos I, III e IV do art. 53 da Lei Municipal nº. 421/2004, não ultrapassará o percentual de trinta por cento dos vencimentos básicos recebidos pelo servidor público.

Art. 14. Esta Lei entrará em Vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti – Município de Dona Inês – PB, 06 de janeiro de 2025.

Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

ANEXO I – Valores Reajustados da remuneração dos ocupantes dos cargos comissionados e função gratificada.

Grupo	Nível	Símbolo	Valores
Assessor Assistente de Gabinete	fundamental	AAG	1.518,00
Assessor Assistente de Secretaria	fundamental	ASS	1.518,00
Secretário Escolar		SE	1.518,00
Secretário Executivo			1.518,00
Assessor de Comunicação		AC	2.000,00
Assessor Jurídico	Superior	AJ	3.000,00
Diretor de Departamento		DD	3.000,00
Diretor Adjunto			1.518,00
Coordenador Geral de Ensino	Superior	CGE	2.000,00
Coordenador de Ensino Infantil, fundamental 1ª e 2ª Fase		CEF	2.000,00



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE DONA INÊS PODER EXECUTIVO

Chefe de Gabinete		CG	3.000,00
Chefe de Gabinete Institucional da Segurança Pública		CGISP	3.000,00
Gestor Escolar	Superior	DE	2.000,00
Assessor Pedagógico	Superior	AP	1.800,00
Diretor de Divisão			2.000,00
Coordenador			2.000,00
Gerente de Convênios			2.000,00
Coordenador do Programa Bolsa Família e Cadastro único			2.000,00
Função Gratificada	Nível Médio	FG	Gratificação de 50% do Salário da categoria
Função Gratificada	Superior	FG	Gratificação de 30% do salário básico da Categoria.
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		SIMBOLO	VALOR
Diretor Presidente		DP	3.000,00
Diretor Administrativo Financeiro		DAF	3.000,00
Secretário(a)		SEC	1.518,00
GRUPO ELETIVO		SIMBOLO	VALOR
Membros do Conselho Tutelar		MCT	2.217,54

ANEXO I – Valores da remuneração reajustadas do servidor efetivo, criados pela Lei Municipal nº 917/2022 que alterou a Lei 730/2016.

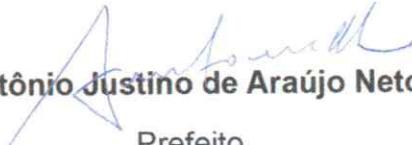
GRUPO OCUPACIONAL	SIMBOLO	VALORES R\$
I - Grupo Ocupacional Operacional	GPO	1.518,00
II – Grupo Ocupacional Técnico Administrativo	GPA	1.1618,00
Agente Comunitário de Saúde e Endemias		Piso Nacional repassado pela União
III – Grupo Ocupacional Profissional Nível Superior	GPP	3.257,00



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE DONA INÊS PODER EXECUTIVO

IV - Grupo Ocupacional Profissional Pós-graduado lato sensu – especialista – gratificação por titulação 20% (vinte por cento)		651,00
V - Grupo Ocupacional Profissional Pós-graduado extrato sensu – Mestre – gratificação por titulação 30% (trinta por cento)		977,00
VI - Grupo Ocupacional Profissional Pós-graduado estrito sensu – Doutor – gratificação por titulação 40% (quarenta por cento)		1.469,00
Professores		Piso Nacional dos Profissionais da Educação
MÉDICO PSF	GPP	11.932,00
MÉDICO PLANTONISTA	GPP	2.372,00

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti – Município de Dona Inês – PB, 06 de janeiro de 2025.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito